

## RESOLUÇÃO Nº 571 de 18/02/2020 – CAS

Regulamenta os **Estágios Curriculares Supervisionados** em **Regime de Internato** do curso de **Medicina** da **Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) **As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)** do **curso de Medicina**, publicadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 3 de 20/06/2014.
- b) A Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que disciplina a realização de estágio pelos estudantes.

### RESOLVE:

#### Capítulo I DO CONCEITO E FINALIDADES

**Art. 1º** O curso de Medicina da Universidade Positivo (UP) contém, no seu projeto pedagógico e na sua Matriz Curricular, 6 (seis) **estágios curriculares obrigatórios em regime de internato**, cada um com carga horária de 490 (quatrocentos e noventa) horas/ano, perfazendo um total de 2.940 (dois mil, novecentos e quarenta) horas, a saber:

<b>Estágios Curriculares Obrigatórios em Regime de Internato – Medicina</b>		
Estágios	Série	
	5ª série	6ª série
Estágio 1	Internato em Ginecologia e Obstetrícia	Internato em Clínica Cirúrgica
Estágio 2	Internato em Pediatria e Puericultura	Internato em Clínica Médica
Estágio 3	Internato em Medicina Geral de Família e Comunidade	Internato em Urgência e Emergência

**§ 1º** O conceito de **internato** vincula-se à obrigatoriedade de os estágios serem realizados em período de dedicação integral, devendo o aluno colocar-se à disposição para cumprir a programação das atividades, tarefas e plantões previstos e definidos pela instituição.

§ 2º O aluno obriga-se ao cumprimento das atividades pertinentes ao estágio, as quais se realizarão, ou poderão se realizar, em qualquer horário de todos os dias do período de estágio, incluindo sábados, domingos e feriados, cuja carga horária é aquela definida no *caput* deste artigo.

§ 3º De acordo com o art. 24 § 10 das DCN de Medicina,

“Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.”

§ 4º Os estágios devem ser realizados:

- I - Estritamente nos horários indicados pela Comissão de Estágio, sendo responsabilidade do aluno cumprir a carga horária (diária, semanal e total) das atividades do estágio, respeitados os limites indicados no art. 24 § 10 das DCN do curso.
- II - Conforme cronograma anual, a ser publicado por meio de Resolução do Conselho Acadêmico Superior e divulgado pela Coordenadoria do curso.

§ 5º Os alunos de cada série serão divididos, para os fins dos estágios, em 3 (três) turmas, para o cumprimento do calendário de atividades em sistema de rodízio, cabendo à **Coordenadoria do Curso** divulgar a composição das turmas, o cronograma de atividades e demais informações que lhe competem.

**Art. 2º** Os estágios têm por finalidade:

- I - Prover experiência acadêmico-profissional aos alunos, com orientação, supervisão e avaliação.
- II - Aperfeiçoar a formação teórica e técnica, com articulação entre teoria e prática.
- III - Desenvolver competências e habilidades de natureza técnico-científicas e clínicas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde.
- IV - Representar uma etapa da formação geral do médico, capacitando-o a resolver ou bem encaminhar os problemas de saúde que lhe forem apresentados.
- V - Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças.
- VI - Desenvolver a capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional.
- VII - Desenvolver a formação humanística e ética, a consciência de cidadania e a responsabilidade social do aluno.
- VIII - Desenvolver a consciência das limitações, das responsabilidades e dos deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a sociedade.
- IX - Compreender a realidade social do paciente, da família e da comunidade em geral e as práticas mais adequadas à solução de problemas de saúde.

- X - Entender as políticas públicas e privadas no cotidiano do exercício profissional e na realidade dos pacientes, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).
- XI - Compreender as diferentes dimensões do exercício médico, sua realidade política e legislativa e suas relações com as diferentes formas de financiamento da saúde (sistema público gratuito, saúde suplementar e financiamento particular).
- XII - Desenvolver habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal com o paciente e seus familiares, com profissionais e com colaboradores da área da saúde.
- XIII - Estimular a educação permanente, a pesquisa e a realização de estudos que signifiquem avanço do conhecimento médico e sua relação com outras áreas do saber e da ciência.
- XIV - Desenvolver habilidades na administração e gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros no âmbito da sua atenção, com ênfase em eficiência, racionalidade e qualidade dos serviços e do trabalho médico.

## **Capítulo II DA REGULAMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 3º** Os alunos que realizam estágio devem obedecer à lei que disciplina a matéria, ao Estatuto e a todas as normas internas da UP – acadêmicas, financeiras, disciplinares, administrativas, entre outras, às Instruções Normativas da Coordenadoria do curso de Medicina e ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a UP mantiver convênios com instituições ou órgãos, onde serão realizados estágios, no todo ou em parte, os alunos deverão obedecer às eventuais regras (acadêmicas, administrativas, disciplinares, entre outras) que estejam explicitadas nos referidos convênios.

**Art. 4º** Somente serão considerados aptos a realizar os estágios, conforme calendário definido, os alunos que tiverem cumprido integralmente as disciplinas constantes da Matriz Curricular do curso da 1ª até a 4ª série, com a devida aprovação.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as Atividades Complementares constantes da Matriz Curricular do curso, as quais, se realizadas no mesmo período letivo dos estágios, não poderão prejudicar nem colidir com as atividades constantes do Plano de Estágio, tendo, estas, prioridade sobre aquelas.

**Art. 5º** O aluno poderá cursar disciplina eletiva na UP, obedecidas às normas acadêmicas pertinentes, desde que não haja colisão com as atividades do estágio e sem a geração de qualquer direito ou privilégio.

**Art. 6º** Os estágios curriculares terão preferência em todas suas atividades e avaliações sobre quaisquer outras atividades realizadas dentro da UP ou fora dela.

**Parágrafo único.** Para realizar, durante os estágios, qualquer outra atividade acadêmica que não sejam as Atividades Complementares e/ou as disciplinas eletivas, o aluno deverá obter autorização da Comissão de Estágio.

### Capítulo III DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

**Art. 7º** Os estágios serão coordenados por um colegiado denominado **Comissão de Estágio**, cujos membros são nomeados em Portaria do Reitor.

**Art. 8º** A **Comissão de Estágio** será composta:

- I - Pelo Coordenador Acadêmico do curso de Medicina.
- II - Pelo Coordenador Executivo da 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.
- III - Por 6 professores titulares e 6 professores suplentes.

**Parágrafo único.** Os professores titulares e suplentes, a serem indicados pelo Coordenador do curso, devem representar cada um dos 6 (seis) estágios citados no art. 1º desta Resolução.

**Art. 9º** À **Comissão de Estágio**, obedecido ao disposto nesta Resolução, em especial ao art. 1º e seus parágrafos, compete:

- I - Elaborar as orientações das atividades de estágio.
- II - Elaborar o calendário geral dos estágios, a ser aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS).
- III - Apreciar, aprovar e acompanhar as atividades específicas de cada estágio, inclusive as atividades fora dos campos de estágio próprios da instituição, respeitado o limite de 1/6 (um sexto) da carga horária total dos estágios.
- IV - Fazer cumprir as normas acadêmicas, disciplinares e administrativas relativas ao estágio.
- V - Julgar os recursos dos alunos para reposição de faltas e revisão de notas de estágio.
- VI - Cumprir outras orientações e/ou determinações que lhes forem confiadas pelo Coordenador acadêmico do Curso de Medicina.

### Capítulo IV DO PLANO DE ESTÁGIO

**Art. 10.** A metodologia de ensino do estágio compreende o treinamento em serviço, sob orientação profissional e docente, complementada por sessões de educação continuada e/ou atividades didáticas destinadas aos estagiários, tais como: sessões clínicas, anatomoclínicas e clínico-radiológicas; estudos dirigidos e discussão de artigos científicos.

**Art. 11.** Para cada estágio será elaborado, pelo professor-supervisor, um **Plano de Estágio**, para cada turma, a ser submetido à **Comissão de Estágio**, para apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Do **Plano de Estágio** devem constar:

- I - Área de estágio.
- II - Nome do professor supervisor, dos professores orientadores e dos preceptores.

- III - Descrição do campo de estágio.
- IV - Detalhamento das atividades e seu cronograma.
- V - Escala dos alunos por atividade, contendo nome do aluno, tipo de atividade, horário e período.
- VI - Descrição sobre as formas e os instrumentos de avaliação.
- VII - Outros, dependendo da especificidade do estágio.

## **Capítulo V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 13.** A aprovação do aluno no estágio dependerá de **nota e frequência** a serem atribuídas, nos termos desta Resolução.

**Art. 14.** A atribuição de nota ao aluno será feita pelo professor supervisor, ouvidos os professores orientadores e preceptores, nos termos dos instrumentos (ficha de avaliação, matriz de habilidades clínicas, entre outros) aprovados pela **Comissão de Estágio e** divulgados previamente aos alunos.

**Art. 15.** Será considerado aprovado em cada estágio o aluno que obtiver frequência de 100% (cem por cento) às atividades programadas para o estágio e, simultaneamente, nota mínima de 7,0 (sete).

**Art. 16.** O resultado da avaliação do Estágio será expresso em nota numérica e registrado no final de cada estágio.

**Art. 17.** As faltas e/ou atrasos do aluno a qualquer das atividades do estágio deverão ser repostas durante o próprio estágio, desde que possível e autorizado pelo Supervisor no Local de Estágio, ou no final do ano letivo, respeitado o calendário acadêmico da UP e o período em que ocorrem as atividades acadêmicas na instituição conveniada, desde que ocorra o deferimento do **Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência**.

**§ 1º** O aluno, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da ausência, deverá acessar o Portal Aluno Online, por meio de *login* e senha no site da UP, e realizar o registro do Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência, no **qual deverá anexar os devidos documentos que justifiquem sua ausência**, em razão de:

- I - Gravidez, de acordo com a Lei nº 6202/1975.
- II - Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado.
- III - Convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado.
- IV - Exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375/1964), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.

- V - Casamento do aluno ou de familiares.
- VI - Agendamento, com coincidência de horário, de atendimento em saúde (consultas e exames).
- VII - Agendamento, com coincidência de horário, para emissão de documentos oficiais como carteira de habilitação, passaporte, entre outros.
- VIII - Outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

§ 2º Nas situações emergenciais, listadas abaixo, o aluno terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis depois do seu retorno para regularizar o registro do protocolo:

- I - Falecimento de familiares.
- II - Adoecimento do aluno ou de familiares que demandem a necessidade de acompanhamento do atendimento médico.
- III - Acidentes envolvendo o aluno e/ou seus familiares.

§ 3º A reposição deverá ser feita, respeitado o limite semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º No caso de não-autorização de reposição de faltas, ou seja, indeferimento do Protocolo, caberá recurso à **Comissão de Estágio**, mediante requerimento escrito do aluno e justificativa circunstanciada, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus Sede (Ecoville) da UP, no andar térreo do Bloco Azul.

§ 5º Será indeferido o pedido de reposição de faltas em caso de viagens pessoais e outras justificativas não previstas neste artigo.

§ 6º A **Comissão de Estágio** analisará o requerimento do aluno e dará sua decisão em parecer escrito, não cabendo, após essa fase, recurso a instâncias superiores da instituição.

§ 7º São situações de ausência no internato, nas quais não há necessidade de reposição, porém é obrigatório que o aluno formalize o registro do **Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência**:

- I - Participação em até 2 (dois) eventos científicos no ano letivo, desde que não sejam no mesmo Internato, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias úteis, no ano. Caso a participação em congressos exceda o limite superior de 5 (cinco) dias úteis no ano, o aluno deverá repor.
- II - Participação em processo seletivo para residência médica fora do domicílio, limitado a 3 (três) dias consecutivos ao ano, considerando o dia da prova e os deslocamentos.
- III - Participação em atividades de projetos de pesquisa relacionados à disciplina de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) e ao PIC (Projeto de Iniciação Científica), limitado a 5 (cinco) dias úteis ao ano. Caso a participação em congressos exceda o limite superior de 5 (cinco) dias úteis ao ano, o aluno deverá repor.

## Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

**Art. 18.** A realização do Estágio Curricular Supervisionado em regime de internato ocorre com a participação do **professor supervisor**, do **professor orientador**, do **preceptor**, do **aluno estagiário** e de uma **instituição de saúde conveniada**, todos com atribuições definidas a seguir.

### Seção I DO PROFESSOR SUPERVISOR

**Art. 19.** Compete ao professor supervisor:

- I - Elaborar o Plano de Estágio.
- II - Avaliar e atribuir nota ao aluno.
- III - Manter a **Comissão de Estágio** informada sobre o desenvolvimento do aluno.
- IV - Supervisionar as atividades dos professores orientadores e dos preceptores durante o período de estágio.
- V - Supervisionar o campo de estágio e as condições do ambiente de ensino-aprendizagem.
- VI - Elaborar os relatórios de estágio.
- VII - Apoiar e colaborar com o professor orientador e preceptor, nas solicitações deste.
- VIII - Outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pela **Comissão de Estágio**.

**Parágrafo único.** O professor supervisor será indicado pela Coordenadoria do curso.

### Seção II DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 20.** Compete ao professor orientador:

- I - Orientar o aluno nas atividades do estágio.
- II - Promover a integração do aluno com as pessoas e com o ambiente de atividades do campo de estágio.
- III - Manter o professor supervisor informado sobre o desenvolvimento do aluno.
- IV - Avaliar o aluno nas atividades sob sua orientação e informar ao professor supervisor.
- V - Registrar a frequência do aluno nas atividades sob sua orientação.
- VI - Colaborar na elaboração do Plano de Estágio e relatórios pertinentes.
- VII - Participar das atividades referentes ao estágio, quando convocado.
- VIII - Apoiar e colaborar com o professor supervisor.
- IX - Outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pelo professor supervisor.

### **Seção III DO PRECEPTOR**

**Art. 21.** Compete ao preceptor:

- I - Orientar o aluno nas atividades do estágio.
- II - Promover a integração do aluno com as pessoas e com o ambiente de atividades do campo de estágio.
- III - Manter o professor supervisor informado sobre o desenvolvimento do aluno.
- IV - Colaborar na elaboração do Plano de Estágio e relatórios pertinentes.
- V - Participar das atividades referentes ao estágio, quando convocado.
- VI - Apoiar e colaborar com o professor supervisor.
- VII - Outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pelo professor supervisor.

### **Seção IV DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

**Art. 22.** Compete ao aluno estagiário:

- I - Cumprir o Plano de Estágio e obedecer todas às normas e às instruções que lhe forem passadas e atribuídas.
- II - Cumprir as normas da instituição do local de estágio.
- III - Empenhar-se para executar as atividades de estágio com qualidade e responsabilidade, respeitando a carga horária estabelecida para a atividade desempenhada.
- IV - Apresentar comportamento ético, respeitoso e condizente com a condição de estagiário.
- V - Cumprir outras atividades ou tarefas que lhe forem confiadas pelo professor-orientador e pelo preceptor, pertinentes ao estágio.
- VI - Participar de todas as avaliações institucionais programadas relativas ao estágio.

### **Seção V DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE CONVENIADA**

**Art. 23.** Compete à instituição de saúde conveniada:

- I - Ofertar cenário de ensino aprendizagem adequado conforme estabelecido nos termos do convênio entre a UP e a instituição de saúde conveniada.
- II - Preparar e sensibilizar seus profissionais de saúde para a missão de receber os alunos estagiários.
- III - Participar da elaboração do plano de atividades dos alunos estagiários nas suas dependências, em conjunto com o professor supervisor e o professor orientador.



IV - Zelar pelas condições adequadas de ensino aprendizagem nas suas dependências, tanto em relação à estrutura quanto em relação aos recursos materiais.

## **Capítulo VII DA REGULARIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 24.** O Estágio Supervisionado somente será válido se for realizado de forma regular, conforme procedimento descrito em norma interna da UP (Resolução CAS nº 256 de 30/05/2017 ou outra que venha a substituí-la), que estabelece, entre outros, a **obrigatoriedade da assinatura de Termo de Compromisso**, firmado pelo aluno estagiário, a Instituição de Educação Superior (IES) na qual o aluno está matriculado e a instituição concedente do estágio, antes do início da realização do estágio.

## **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Poderá ser autorizado que o aluno realize, na modalidade de externato, até 5 (cinco) semanas de estágio – cada uma com 35 (trinta e cinco) horas de atividades, ou seja, até 175 (cento e setenta e cinco) horas – da carga horária de um dos internatos na 5ª ou 6ª série.

§ 1º O externato poderá ser feito em hospital ou instituição de saúde conveniado à UP que seja voltado para o ensino.

§ 2º Caso a realização do externato seja durante os internatos obrigatórios de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Puericultura, Medicina Geral de Família e Comunidade, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica, o externato escolhido deverá ser em área correlata ao internato que o aluno estará cursando (por exemplo, externato durante o internato de Clínica Cirúrgica deverá ser na área de Clínica Cirúrgica).

§ 3º Caso o aluno escolha realizar o externato durante o Internato de Urgência e Emergência, poderá escolher área do estágio do externato que não seja relacionada à Urgência e Emergência.

§ 4º O aluno interessado em realizar externato deverá protocolar, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência do início do externato, requerimento escrito, na Central de Atendimento do Câmpus Sede (Ecoville) da UP, no andar térreo do Bloco Azul.

§ 5º A coordenadoria do curso, com Comissão de Estágio, analisará cada caso em ordem de solicitação, conforme escala de rodízios pré-autorizada pelos supervisores de cada grande área de internato, de modo que a saída do aluno não prejudique a sua participação e posterior avaliação no estágio, restringindo a possibilidade de autorização da realização do externato a, no máximo, 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados em cada estágio curricular.

§ 6º Caso haja maior número de solicitações para a realização do externato do que o número de vagas, será usado como critério de desempate o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do aluno até a quarta série do curso.

§ 7º Somente será considerado válido o externato feito mediante autorização da coordenadoria do curso e da Comissão de Estágio, conforme as regras da UP.

**Art. 26.** Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Resolução nº 345 de 05/04/2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 18 de fevereiro de 2020.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior**